



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PORTARIA CREFITO-17 Nº 15/2021

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia Ortopédica e Esportiva do CREFITO-17 e nomeação de membros deste Conselho Regional para comporem referida câmara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 484/2017 e, tendo em vista o preconizado nas Resoluções COFFITO nº 395/2011 e 404/2011;

CONSIDERANDO que a Reunião Ordinária de Diretoria nº 141ª, de 04 de agosto de 2021, deliberou e aprovou pela criação da Câmara Técnica de Fisioterapia Ortopédica e Esportiva do CREFITO-17;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar informação sobre Ortopédica e Esportiva para os profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Câmara Técnica de Fisioterapia Ortopédica e Esportiva do CREFITO-17 e designar os seguintes membros para a comporem:

Paulo Márcio Pereira Oliveira, inscrito no CREFITO nº 61025-F;

Emmanoel Aragão Sampaio, inscrito no CREFITO nº 89428-F;

Igor Borges Silva, inscrito no CREFITO nº 74457-F;

Marceli Matos Andrade Mesquita, inscrita no CREFITO nº 175599-F;

Walderi Monteiro da Silva Júnior, inscrito no CREFITO nº 18270-F;

Art. 2º. Designar Dr. Paulo Márcio Pereira Oliveira para exercer a função de Coordenador da presente câmara técnica;

Art. 3º. São atribuições da Câmara Técnica de Fisioterapia Ortopédica e Esportiva do CREFITO-17:

- I- Contribuir com ações e sugestões e assessorar este Conselho Regional sobre assuntos relacionados à área de Fisioterapia Ortopédica e Esportiva, visando ações que objetivem a valorização e a exaço do exercício profissional;
- II- Incentiva a capacitação dos profissionais do CREFITO 17 na sua área de atuação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

- III- Estimular e apoiar a formação, desenvolvimento e atuação de entidades que estejam vinculadas à área de atuação da Câmara Técnica;
- IV- Informar à Diretoria desta Autarquia, através do seu Coordenador, sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento e que a qualquer título contribuam para a desqualificação ética, científica e social da Fisioterapia e/ou da Terapia Ocupacional;
- IV- Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO 17, com entidades e instituições locais, sempre que a Diretoria do CREFITO 17 assim deliberar;
- V- Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CREFITO 17;

Art. 4º. Os cargos e funções desta câmara técnica são honoríficos e não remunerados;

Art. 5º. É vedado aos membros da câmara técnica:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretarão a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados a esta câmara técnica deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

Art. 6º. Qualquer despesa a ser realizada por esta câmara técnica deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Sr. presidente do CREFITO 17.

Aracaju/SE, 09 de dezembro de 2021